



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUSCIMEIRA
A marca de um novo tempo

LEI Nº 298/95

DE: 14 DE MARÇO DE 1995

Dispõe sobre nomeação ou contratação de Servidores por tempo determinado, e dá outras providências.

FRANCISCO PEDRO BEZERRA DA CRUZ, Prefeito Municipal de Juscimeira-MT., faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Executivo Municipal, na forma do Art.37; Ítem IX, combinado com o Artigo 9º, Parágrafo 1º da Constituição Federal, nomeará ou contratará por tempo determinado, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, Servidores para atendimento às áreas definidas no Art. 2º da presente Lei.

Artigo 2º - Será considerado de excepcional interesse público, para efeito de contratação ou nomeação de Servidores por tempo determinado na forma do Art.1º da presente Lei, as áreas da Segurança do Patrimônio Público, Saúde e Saneamento, Educação, Obras e Limpeza Pública e qualquer outros serviços de caráter temporário.

Parágrafo 1º - Os casos de nomeação ou contratação na forma do Art. 2º da presente Lei, devera ser precedido de explanações e justificativas dos fatos originários da nomeação ou contratação.

Parágrafo 2º - Os Servidores nomeados contratados na forma do Art. 1º e 2º da presente Lei, estarão enquadrados no Regime Jurídico Único adotado por este Município, no período em que permanecer como Servidor, com direitos e obrigações do Servidor de carreira.

Parágrafo 3º - O prazo para a contratação de pessoal acima descritos, será de 06 (Seis) meses a contar da data da aprovação desta Lei.

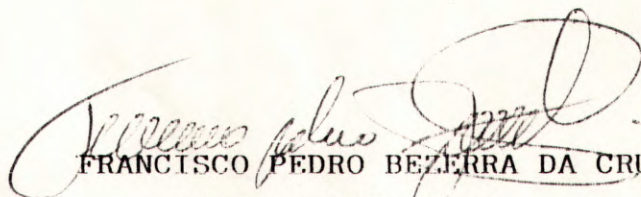
PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUSCIMEIRA
A marca de um novo tempo

. . . .
Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

EM, 14 DE MARÇO DE 1995


FRANCISCO PEDRO BEZERRA DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL